

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL N.º. 040/2012- SO, nos
Termos do Padrão n.º. 09/2002.
Processo n.º.: 110.000.343/2009.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ n.º. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa CASA LIMPA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ n.º. 08.971.920/0001-69, com sede no Centro Comercial Transplanta EPTG CH IJ 01 - Vicente Pires - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por EMMANUEL OLUWATOYIN ADEWONUOLA, portador da identidade n.º. 9905 D/DF e CPF n.º. 398.857.711-15, na qualidade de Diretor Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite n.º. 007/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 454 a 472), da Proposta de fls. 499 a 501 e da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a intervenção urbanística, compensação ambiental e erradicação de árvores, entre a antiga Via L4 Norte e a Rua 02 do Acampamento Tamboril da Vila Planalto, no Plano Piloto - DF, consoante especifica o Edital de Convite n.º. 007/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 454 a 472), e a Proposta de fls. 499 a 501, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei n.º. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 53.132,19 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dezenove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CASA LIMPA CONSTRUÇÃO E INCOPORAÇÃO LTDA CNPJ Nº. 08.971.920/0001-69	R\$ 53.132,19

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 53.132,19 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0493, emitida em 11/12/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SO/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas

circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 105 (cento e cinco) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das

contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;

- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.



11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto

na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Convite nº. 007/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

h

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

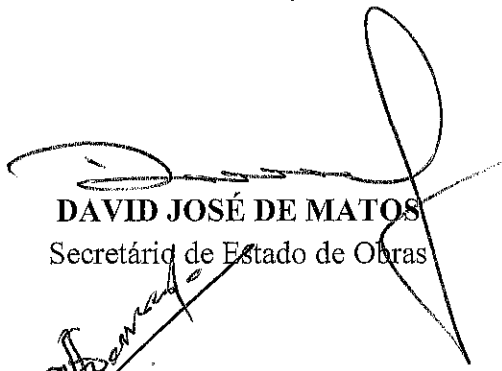
Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 27 de dezembro de 2012.

P/ DISTRITO FEDERAL:



DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:



EMMANUEL OLUWATOYIN ADEWONUOLA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização



Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

DECRETO Nº 26.851 , DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no

edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Lels Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de

contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

da Administração do DISTRITO FEDERAL e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. Este Edital entrará em vigência 10 (dez) dias após sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratada: Associação Esportiva Arimateia. Objeto: patrocínio ao projeto "XXXIII Torneio Arimateia de Futsal 2012". Contrato: 2012/238. Assinatura: 07/12/2012. Vigência: 90 dias após a assinatura. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Licitação: inexigível com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Signatários pelo BRB: Jacques de Oliveira Pena. Pela Contratada: José de Limaete Lima e Edson de Oliveira Arantes. Executor: José Antônio Mendes Fernandes. Processo: 783/2012.

JOSÉ ANTÔNIO MENDES FERNANDES

Superintendente de Marketing

GERÊNCIA DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratada: Petróil Combustíveis LTDA. Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de troca de óleo com substituição de filtros (de gasolina, de óleo, de ar, de diesel e sedimentador) e fornecimento diário de gasolina e óleo diesel, de acordo com a demanda, visando a manutenção e o abastecimento da frota de veículos do BRB, para o exercício de 2013. Contrato: BRB-2012/248. Vigência: de 02/01/2013 até 31/12/2013. Valor Global: R\$ 210.761,25. Assinatura: 10/12/2012. Licitação: Pregão Eletrônico nº83/2012. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela Contratada: Raul de Brito Simm. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo 671/2012.

Contratada: Comércio de Auto Peças Império LTDA. Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de troca de óleo com substituição de filtros (de gasolina, de óleo, de ar, de diesel e sedimentador) e fornecimento diário de gasolina e óleo diesel, de acordo com a demanda, visando a manutenção e o abastecimento da frota de veículos do BRB, para o exercício de 2013. Contrato: BRB-2012/249. Vigência: de 02/01/2013 até 31/12/2013. Valor Global: R\$ 18.016,38. Assinatura: 10/12/2012. Licitação: Pregão Eletrônico nº83/2012. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela Contratada: Elton Macedo Ribeiro. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo 671/2012.

Contratada: Útil Peças e Serviços Automotores LTDA-ME. Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de troca de óleo com substituição de filtros (de gasolina, de óleo, de ar, de diesel e sedimentador) e fornecimento diário de gasolina e óleo diesel, de acordo com a demanda, visando a manutenção e o abastecimento da frota de veículos do BRB, para o exercício de 2013. Contrato: BRB-2012/250. Vigência: de 02/01/2013 até 31/12/2013. Valor Global: R\$ 5.045,22. Assinatura: 10/12/2012. Licitação: Pregão Eletrônico nº83/2012. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela Contratada: Orélio Alves de Rezende. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo 671/2012.

Contratada: Intelit Processos Inteligentes LTDA. Objeto: Aquisição de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo fornecimento de licenças de software, customização, treinamento (376 horas) e serviços de suporte técnico 12 meses. Contrato: BRB-2012/243. Vigência: 12 meses contados do recebimento definitivo da instalação, configuração e homologação da solução. Valor Global: R\$ 431.611,93. Assinatura: 27/12/2012. Licitação: Adesão à ARP celebrada nos termos do Pregão Eletrônico nº 123/2011 do TST - Tribunal Superior do Trabalho. Signatários pelo BRB: Jacques de Oliveira Pena e Américo Rodrigues Mendes Junior. Pela Contratada: Carlos Jacobino Lima. Executor: Anibal Barca G Teixeira. Processo 571/2012.

Contratada: Brasil Telecom Celular S.A. Objeto: Prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de Serviço Móvel Pessoal - SMP no sistema digital pós-pago, cessão de 700 aparelhos telefônicos em comodato. Contrato nº: BRB-2012/256. Vigência: 12 meses a partir de 02/01/2013. Valor Global: R\$ 763.650,00. Assinatura: 13/12/2012. Licitação: Pregão Eletrônico nº 77/2012. Signatários pelo BRB: Jorge de Souza Alves. Pela Contratada: Fábio Furlan Gomes Ferreira e Barbara Fortes Soares Dutra. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo 548/2012.

Contratada: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A. Objeto: Prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional originada em acesso SMP. Contrato nº: BRB-2012/257. Vigência: 12 meses a partir de 02/01/2013. Valor Global: R\$ 176.653,50. Assinatura: 27/12/2012. Licitação: Pregão Eletrônico nº 77/2012. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela Contratada: Paulo Werther de Araújo e Rose Cristina Tavares de Lima da Silva. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo 548/2012.

Contratada: Hellen Jarjour - ME. Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral ou potável de mesa para o BRB, em regime de empreitada por preço unitário, durante o ano de 2013 (Qde

estimada 36.000 para Regiões I a X). Contrato: BRB-2012/240. Vigência: de 02/01/2013 até 31/12/2013. Valor Global: R\$ 171.720,00. Assinatura: 20/11/2012. Licitação: Pregão Eletrônico 64/2012. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela Contratada: Jair Tedeschi. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo 483/2012.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Gerente de Área

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO BRB-2012/257

O BRB - Banco de Brasília S/A torna sem efeito a publicação veiculada no dia 28 de dezembro de 2012, neste Diário Oficial nº 263, na Seção 3, pág. 41, relativa ao Extrato de Contrato: BRB-2012/257, EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A. Objeto: Prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional originada em acesso SMP. Processo 548/2012.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO BRB-2012/240

O BRB - Banco de Brasília S/A torna sem efeito a publicação veiculada no dia 03 de dezembro de 2012, neste Diário Oficial nº 242, na Seção 3, pág. 52, relativa ao Extrato de Contrato: BRB-2012/240. Contratada: Hellen Jarjour - ME. Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral para o BRB, durante o ano de 2013. Processo 483/2012.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Gerente de Área

ERRATA - AVISO DE LEILÃO 01/2013

O BRB - Banco de Brasília S/A, na condição de Agente Financeiro e Executivo, nos termos da Lei 4.276, de 19/12/2008 e do Decreto 30.092, de 26/02/2009, torna público que o Edital do Leilão nº 001/2013 - FUNDEFE, a ser realizado no dia 18 de janeiro de 2013, às 09 horas, no auditório do BRB, SBS Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 15º andar, sofreu alteração em seu ANEXO II. Objeto: oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE. O novo Edital pode ser acessado pelo endereço www.brb.com.br.

JOSÉ FLÁVIO ADRIANO RABELO ANTONIO AILTON BATISTA DE OLIVEIRA

Diretor Dides

Superintendente

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2012

O BRB - Banco de Brasília S/A torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 71/2012, cujo objeto é o Registro de Preços para futura prestação de serviços de aplicação do curso de administração financeira com foco em análise de crédito PJ para os empregados do BRB. Empresa vencedora: NOVAERA - TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ: 12.430.538/0001-15, pelo valor total de R\$ 32.150,00 (trinta e dois mil, cento e cinquenta reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo 518/2012.

CARLO F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2012

O BRB - Banco de Brasília S/A torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 86/2012, cujo objeto é o registro de preço para a eventual contratação de serviços de confecção e instalação de elementos de sinalização de segurança e pânico nas Dependências do Banco, de acordo com o projeto de Comunicação Visual do BRB. Empresa vencedora: TAG SINALIZAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 07.574.647/0001-76, pelo valor total de R\$ 1.899.999,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo 676/2012.

CARLO F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo 110.000.343/2009 - Partes: DF/SO e a empresa CASA LIMPA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 007/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fis. 454 a 472), da Proposta de fis. 499 a 501 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: intervenção urbanística, compensação ambiental e erradicação de árvores, entre a antiga Via L4 Norte e a Rua 02 do Acampamento Tamboril da Vila Planalto, no Plano Piloto - DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade

com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 53.132,19 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dezenove centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 53.232,19 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0493, emitida em 11/12/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 105 (cento e cinco) dias corridos, a partir da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2012. Signatários: Pelo DF: David José de Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: Emmanuel Oluwatoyin Adewonuola, Diretor Presidente.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 039/2012-SO, publicado no DODF nº 263, de 28 de dezembro de 2012, página 41, ONDE SE LÊ: "... Padrão nº 1/2012..."; LEIA-SE: "... Padrão nº 10/2012...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, representada neste ato pela sua Subsecretária de Administração Geral - Substituta, visando assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e após a anulação da multa no valor de R\$ 28.372,88 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), aplicada na empresa P & B Engenharia Ltda., CNPJ nº 01.343.521/0001-04, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo descumprimento parcial do Contrato nº 146/2009 - SO, através do Edital de Notificação de 20 de dezembro de 2012, publicado no DODF nº 260, de 26/12/2012, NOTIFICA a referida empresa para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta, apresente DEFESA PRÉVIA, pela recusa em fornecer os documentos necessários ao recebimento definitivo da obra de construção de quadra poliesportiva na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no Plano Piloto - DF, objeto do referido contrato, face ao que preceitua o item 8.5, da CLÁUSULA OITAVA - Dos Prazos de Vigência e de Execução, incisos III e XIV, do item 11.2, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, tendo em vista o que segue:

Considerando que esta Secretaria já pagou todo o valor devido pela execução da obra, no exercício de 2010, honrando com isso o compromisso assumido com a empresa, através do contrato supramencionado;

Considerando que essa empresa não atendeu as diversas solicitações da NOVACAP e desta Secretaria, através de telefonemas, FAX e Notificações, para apresentar a documentação necessária ao Recebimento Definitivo da obra em questão, conforme previsto no Edital e no Contrato; Considerando ainda, que já decorreu o prazo estipulado no Edital de Notificação de 23 de dezembro de 2011, publicado no DODF nº 246, de 26/12/2011, página 54, sem que a empresa apresentasse a documentação solicitada, nem se manifestasse sobre o assunto.

Isto posto, e considerando o teor do Parecer nº 991/2012 - PROCAD/PGDF, fls. 338/342, bem como a Manifestação da AIL/SO, às fls. 345/346, a Subsecretaria de Administração Geral da SO/DF, anula a penalidade aplicada e alerta que decorrido o prazo aqui estabelecido sem que a empresa P & B Engenharia Ltda., se manifeste ou providencie a documentação faltosa, adotará as providências necessárias para aplicação das sanções previstas no inciso V, subitem 13.2, da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades, do contrato em epígrafe, combinado com o § 2º e inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Fica a disposição da empresa, nas dependências desta Secretaria em dia e horário de expediente, para consulta sem retirada de peças, o processo 220.000.003/2008.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 39/2012 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço global, para reforma das Praças da Vila Planalto - DF, nos seguintes locais: Praça Nelson Corso, Praça A, Praça da Igreja Nossa Senhora da Pompeia e Praça DFL - Processo nº 112.000.536/2012 - Valor estimado da

contratação: R\$ 1.053.227,09 - Fonte de Recursos: R\$ 110.000,00; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9641 - Execução de Obras de Urbanização - Edificações - DF, Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte: 100 e R\$ 975.000,00; Programa de Trabalho 23.695.1166.10V00001, Natureza de despesa: 44.30.41, Nota de Empenho nº 2011NE801254 de 22/12/2011 - Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos - Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos. Data e horário de realização da licitação: 17/01/2013 - às 15:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público aos interessados que realizará a licitação acima na data e horário indicados, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Qualquer modificação e esclarecimentos ao edital serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.

PAULO JAYME BARBOSA FERREIRA

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 011/2012 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário, para execução de pavimentação asfáltica na Quadra 33; execução de ramais de bocas de lobo e execução de lagoas de detenção: 3 A, 3 B e 3 C, na Vila São José, em Brasília - DF, que o prosseguimento da mesma fica adiado "Sine Die", conforme o contido na Decisão Liminar nº 45/2012 - PAT do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. Data da última publicação no DODF nº 232, de 14 de novembro de 2012, página 56.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.

PAULO JAYME BARBOSA FERREIRA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 013/2012-CJU/CEB - Partes: Companhia Energética de Brasília - CEB e RH Engenharia Ltda. Processo nº 093.000.060/2012. Tomada de Preços de Serviços nº 003/2012-CEB. Projeto Básico nº 002/2012-GMIP. Data de assinatura: 19/12/2012. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia de Montagens Eletromecânicas, Operação, Manutenção e Desmontagens de Iluminação Natalina, de o Natal de 2012. Prazo de Execução: 47 dias. Prazo de Vigência: 90 dias. Valor: R\$468.987,06. Conta Orçamentária CEB: 01.3610.5130003. 112952000103. 1010E. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: Setembrino de Menezes Filho e Euler Guimarães Silva, e pela contratada: Régis Honório.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS E SERVIÇOS TPS 006/2012-CEB

Processo 093.000.069/2012. Tipo: TÉCNICA E PREÇO. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de laudo de avaliação e consultoria de qualidade técnica para modelagem de subscrição de ações no âmbito exclusivo de emissão privada pela companhia com supervisão, revisão e emissão na operação, conforme PB nº 003/2012-ARI/CEB. Abertura: 04/02/2013, às 15h00min. Prazo de Execução: 08 (oito) meses. Prazo de Vigência: 09 (nove) meses. Valor Global Estimado: R\$ 295.000,00. Unidade Orçamentária: 22.204. Programa de Trabalho: 6004. Natureza de Despesa: 33. Fonte de Recurso: 510. O Edital poderá ser adquirido através dos e-mails: rildo@ceb.com.br ou michella@ceb.com.br, ou no end.: S I A TRECHO 01, LOTE 03, Área Especial da CEB - Brasília - DF, Bloco "E" Sala 15 E, mediante a comprovação de depósito no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, em favor da CEB, no BRB (070), Agência 207 c/c nº 00962-3. Demais informações, pelos telefones: 3465-9615/3465-9053.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.

RILDO MARLEY TAVARES DA SILVA

Presidente Substituto

COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato nº 8225/2012. Assinatura: 13/12/2012. Assinantes: Pela CAESB: Tânia Waldow de Souza Baylão - Superintendente de Produção de Água. Pela EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA: Renato Parré.

Termo de Quitação do Contrato nº 8226/2012. Assinatura: 28/12/2012. Assinantes: Pela CAESB: Tânia Waldow de Souza Baylão - Superintendente de Produção de Água. Pela CONAULT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA: Daniel Alexandre Fuchs.

Termo de Quitação do Contrato nº 8227/2012. Assinatura: 28/12/2012. Assinantes: Pela CAESB: Tânia Waldow de Souza Baylão - Superintendente de Produção de Água. Pela DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Jesuino Martins de Carvalho.